



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMI/2018 PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE PARCEIRA,
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO,
“ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE
FLORIANÓPOLIS”, VIA RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO-FMI.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Fundo Municipal de Inovação, no uso de suas atribuições, tornam público o presente Edital de Chamado para Seleção, destinado as instituições da sociedade civil, interessados em executar o projeto, ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, que visa Criar mecanismos para atrair, reter e estimular a imigração de talentos para trabalhar e empreender em Florianópolis, conforme as condições especificadas no ANEXO 01 – Termo de Referência.

1 OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamamento Público consiste na convocação de quaisquer entidades que se mostrarem interessadas em apresentar propostas, conforme as condições descritas no Anexo 01 deste Edital, a fim de firmar Termo de Colaboração, com uso de recursos do Fundo Municipal de Inovação.

2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de Inovação, é responsável pela efetivação da política municipal de inovação, expressa na Lei Complementar 432/2012 e no Decreto Municipal 17.097/2017. O setor de tecnologia e informação e comunicação (TIC) de Florianópolis crescem a passos largos, e seu ecossistema de inovação possui destaque nacional e internacional, com empresas e produtos de vanguarda comercializando soluções inovadoras.

A pujança do setor o catapultou como o segmento econômico mais importante para a Cidade de Florianópolis, suas mais de 800 empresas, são responsáveis por quase 30% da arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município. Seus mais de 10 mil postos de trabalho contribuem muito para toda a econômica local.

Contudo, para que o setor de TIC possa continuar esse ciclo virtuoso, faz-se necessário atrair para esse conjunto de empresas inovadoras o combustível necessário para o seu crescimento. O combustível: talentos/pessoas. Essas pessoas são profissionais talentosos, capacitados e de alta performance.

Infelizmente, ações locais de capacitação e formação de pessoas em disciplinas ligadas ao setor de TIC, não suprem a demanda das empresas por talentos capazes de contribuir para seu crescimento exponencial. Sim, diferente de outros setores onde a palavra sustentável seria o termo correto, no segmento de TIC a palavra é exponencial. Produtos e serviços necessitam ser escaláveis rapidamente para que possam ser competitivos globalmente. Iniciativas semelhantes já são sucesso em diversas cidades do mundo. Amsterdam, Dublin, Lisboa e Toronto são algumas das cidades que possuem projetos internacionais para atrair talentos. Hoje a competitividade por profissionais inovadores é global.

Seguindo sua característica de vanguarda, acredita-se que a implementação deste projeto, colocará Florianópolis, mais uma vez na frente com relação aos demais polos de tecnologia em território nacional. Firmarmo-nos como a principal referência em inovação no Brasil é vital para o contínuo sucesso do setor.

Um ponto de destaque, é que o projeto está diretamente alinhado com o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal (PEDEM), iniciativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis em parceria com o SEBRAE/SC, que estabeleceu que dentre os seus cinco eixos estratégicos de crescimento econômico para os próximos 10 anos, quatro deles são diretamente ligados a inovação, e demandarão cada vez mais profissionais altamente qualificados. Os quatro eixos são: Energia, Nanotecnologia e Novos Materiais, Tecnologia em Saúde e Bem Estar e, por fim, Tecnologia da Informação e Comunicação.

Por fim, o projeto está diretamente alinhado com o que foi estabelecido como estratégia de ações pelo Eixo de Tecnologia da Informação e Comunicação, onde se estabeleceu uma ação específica para este fim.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. - O presente Chamamento público está fundamentada nos seguintes dispositivos:

- A) Constituição da República Federativa do Brasil;
- B) Lei Federal n. 4.320/64;
- C) Lei Orgânica do Município de Florianópolis;
- D) Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Florianópolis - LDO;
- E) Plano Plurianual do Município de Florianópolis - PPA;
- F) Lei 8666/93, no que couber;
- G) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito na Legislação orçamentária municipal.

3.2. - Não pode a entidade vencedora alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS



4.1. - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital, são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Inovação, ao vencedor do referido processo licitatório exposto nesse edital de chamamento público.

4.2. - O presente edital prevê repasse de recursos financeiros por parte do Fundo Municipal de Inovação – FMI de no máximo, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a execução do projeto.

4.3. - O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada pelo presente chamamento público.

5 DA POSSIBILIDADE, DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. - Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação nele mencionadas e que atendam aos requisitos de habilitação previstos na Lei 8666/93, de acordo com o art. 27. da Lei 8666/1993.

5.2. - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste Edital deverão ser entregues, por meio de documento físico, pelos proponentes na Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar sala 309 - Centro - Florianópolis/SC, no dia 04 de dezembro de 2018, às 14 horas, entregar, em mãos, um envelope lacrado contendo os seguintes dados no anverso do envelope:

NOME DA PROPONENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/FMI/2018

5.3. - Os envelopes recebidos em local e/ou horário diferentes do previsto no item anterior não serão objeto de análise.

5.4. - No envelope deverá estar:

1) A PROPOSTA (conforme o Apêndice I do ANEXO 01), devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; e

2) Os seguintes documentos, devidamente encadernados e com páginas numeradas, na ordem que segue abaixo:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos ao tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF no 443, de 17 de outubro de 2014);



- IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- V – Prova de inexistência de débitos relativos a tributos municipais;
- VI – Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente;
- VII - Declaração preenchida conforme o Apêndice II do Termo de Referência;
- VIII – Declaração preenchida conforme o Apêndice III do Termo de Referência.

5.5. - A abertura do(s) envelope(s) se dará em ato público, na sala de reuniões da Secretaria, em ato contínuo ao recebimento do(s) mesmo(s) no dia 04 de dezembro de 2018. O Presidente da Comissão de Avaliação fará a leitura das propostas, em voz alta, por ordem de recebimento do envelope e elaborará ata com a(s) proposta(s).

5.6. - A habilitação será avaliada depois da consideração das propostas, a partir das 14 horas do dia 04 de dezembro de 2018.

5.7. - Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do Anexo 01 deste edital.

5.8. - O interessado no presente Chamamento Público arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. - O Secretário de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, presidirá a Comissão de Avaliação, que contará ainda com o Superintendente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

6.2. - O parecer técnico para fins de classificação da Instituição interessada em executar o projeto, será julgada por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIO 1: Menor valor proposto para os serviços descritos no item 3 do Anexo 01 (Especificações do Objeto)

- Proposta com menor valor proposto: 20 (vinte) pontos
- Proposta com segundo menor valor proposto: 15 (quinze) pontos
- Proposta com terceiro menor valor proposto: 10 (dez) pontos
- Proposta com quarto menor valor proposto: 5 (cinco) pontos
- Demais propostas: 0 (zero) pontos

CRITÉRIO 2: Maior valor proposto para as contrapartidas (serviços adicionais desenvolvidos pela entidade, complementares àqueles descritos no item 3)

- Proposta com maior valor proposto para as contrapartidas: 20 (vinte) pontos
- Proposta com segundo maior valor proposto para as contrapartidas: 15 (quinze) pontos



- Proposta com terceiro maior valor proposto para as contrapartidas: 10 (dez) pontos
- Proposta com quarto maior valor proposto para as contrapartidas: 5 (cinco) pontos
- Demais propostas: 0 (zero) pontos

6.3. - Propostas com valores iguais, tanto para os serviços propostos quanto para as contrapartidas, receberão a mesma pontuação.

6.4. - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, na ordem que seguem:

- Primeiro critério de desempate: Menor valor proposto para os serviços descritos no item 3 do Anexo 01
- Segundo critério de desempate: Maior valor proposto para as contrapartidas
- Terceiro critério de desempate: sorteio

6.5. - Para comprovação dos recursos apresentados para a concorrência deste chamamento público, a instituição interessada deverá apresentar após o parecer final de aprovação, declaração com a indicação da capacidade de suportar as despesas sob sua responsabilidade decorrentes da Colaboração.

6.6. - O resultado final da classificação será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM.

6.7. - Caberá recurso do resultado das etapas de classificação e habilitação do processo de seleção no prazo de 10 (dez) dias após o resultado final das propostas.

7 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação no site da Secretaria	21 de novembro de 2018
Apresentação das propostas	04 de dezembro de 2018
Prazo de recurso	14 de dezembro de 2018
Assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta do ANEXO 02	21 de dezembro de 2018

8 DAS SANÇÕES

8.1. - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/contratada são as previstas na Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2001, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

8.3. - Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público, as entidades que tenham qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

9.2. - O Município, por meio da Secretaria de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.3. - A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

9.4. - As Instituições habilitadas no presente Chamamento Público, estarão credenciadas para firmar Termo de Colaboração com o município de Florianópolis visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

9.5. – Os termos de colaboração que vierem a ser assinados terão seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

10 DOS ANEXOS

10.1. - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Termo de Referência.
- Anexo 02 – Minuta do Termo de Colaboração

JULIANO RICHTER PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO



ANEXO 01

Termo de Referência

Projeto para atração de talentos e desenvolvimento do segmento de inovação de Florianópolis

1. OBJETO

Seleção de entidade da sociedade civil para a execução de projeto para atração de talentos e desenvolvimento do segmento de inovação de Florianópolis, que tem por objetivo criar mecanismos para atrair, reter e estimular a imigração de talentos para trabalhar e empreender em Florianópolis.

2. JUSTIFICATIVA

O setor de tecnologia e informação e comunicação (TIC) de Florianópolis cresce a passos largos, e seu ecossistema de inovação possui destaque nacional e internacional, com empresas e produtos de vanguarda comercializando soluções inovadoras.

A pujança do setor o catapultou como o segmento econômico mais importante para o Município, suas mais de 800 (oitocentas) empresas são responsáveis por quase 30% (trinta por cento) da arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) e seus mais de 10.000 (dez mil) postos de trabalho contribuem para toda a econômica local.

Contudo, para que continue crescendo, o setor necessita de mais profissionais talentosos, capacitados e de alta performance, demanda que não é suprida pelas ações locais de capacitação e formação de pessoas, motivo pelo qual se mostra necessária a atração de pessoas altamente capacitadas de todo o país e do exterior para viver, trabalhar e empreender no setor de tecnologia da informação e comunicação no Município de Florianópolis.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A entidade selecionada receberá recursos oriundos do Fundo Municipal de Inovação para desenvolver as seguintes ações em um prazo máximo de 12 (doze) meses:

3.1. Assessoria de Imprensa com as seguintes funções:

- 3.1.1.** Identificar assuntos relacionados a atividades da organização e de suas unidades de negócios que possam ser de interesse jornalístico;
- 3.1.2.** Despertar o interesse de jornalistas de veículos de comunicação como jornais, revistas, portais e emissoras de televisão e de rádio a abordarem pautas desenvolvidas pela assessoria;
- 3.1.3.** Atuar na aproximação entre os porta-vozes da organização e a imprensa;
- 3.1.4.** Inserir a organização na imprensa e torna-la fonte e referência em assuntos de seu interesse de atuação;
- 3.1.5.** Buscar espaço jornalístico, por mídia espontânea (não paga);



3.1.6. Gerir momento de crise e questionamentos da imprensa.

3.2. Promoção de ações de divulgação do projeto:

3.2.1. Apresentação e lançamento do projeto em nível regional e nacional;

3.2.2. Apresentação do propósito, motivações e desafios do projeto no que diz respeito a atração de talentos;

3.2.3. Apresentação das vantagens e benefícios de se investir no Município de Florianópolis, sobretudo em trabalhar em sociedades empresariais da região;

3.2.4. Apresentação sociedades empresariais e empreendedores bem sucedidos instalados no Município;

3.2.5. Apresentação de boas práticas de gestão de pessoas de empresas da região;

3.2.6. Apresentação de tendências tecnológicas e cenário das principais oportunidades em sociedades empresariais instaladas no Município;

3.2.7. Realização de parcerias institucionais, de negócios e de desenvolvimento;

3.2.8. Participação e promoção de eventos.

3.3. Promoção de Marketing de Atração (*Inbound Marketing*) com as seguintes funções:

3.3.1. Diagnóstico e Consultoria de estratégia de *Inbound Marketing*;

3.3.2. Alinhamento dos objetos estratégicos para a área (autoridade e posicionamento de marca; geração de geração e nutrição de leads; melhorar integração marketing e vendas...);

3.3.3. Consultoria para definição dos pilares da estratégia de *inbound* (Personas, Brainstorming de personas, Entrevista e validação das personas, Palavras chaves, Brainstorming das palavras chaves, Dimensionamento (por volume de buscas e relevância para o projeto), Jornadas de compra/conteúdo, Definição de linhas de raciocínio e conteúdos para cada etapa da jornada, direcionada a cada persona definida: aprendizagem/descoberta, problematização, considerando soluções e definição da solução, análise em profundidade do blog e/ou plataforma de conteúdo (análise de SEO, melhorias, boas práticas, etc.) e ativação da ferramenta de automação (RD Station);

3.3.4. Gestão e acompanhamento mensal da Estratégia de *Inbound Marketing*.

3.3.5. Acompanhamento e análise mensal dos indicadores, com plano de ações de melhoria contínua.

3.3.6. Planejamento editorial mensal, com sugestões de conteúdos a serem produzidos a partir da estratégia de *inbound*;

3.3.7. Apoio na operação e gestão do RD Station, no uso de recursos e funcionalidades como lead scoring, lead tracking, fluxos de automação, entre outros;

3.3.8. Criação e edição de landing pages (até duas mensais);

3.3.9. Edição e redação de fluxos de automação de marketing (até dois mensais);

3.3.10. *Status reports* semanais das ações desenvolvidas e relatório mensal;

3.3.11. Produção de conteúdo.

3.3.11.1. Produção de conteúdo alinhado à estratégia de *Inbound* definida;



- 3.3.11.2.** Posts semanais para o blog, de 4000 a 5000 caracteres, com entrevistas e/ou consulta de referências externas/internas; com chamadas para principais redes sociais do cliente.
- 3.3.11.3.** 1 (um) conteúdo rico mensal (*ebook, whitepaper, roteiro para webinar ou vídeo, guia, manual, modelos de planilhas, quiz/diagnóstico, entre outros*), com ou sem diagramação; com chamadas para principais redes sociais do cliente.
- 3.3.12.** Design para conteúdos *inbound*. Diagramação de conteúdo rico + CTAs para blog e redes sociais: um kit mensal.

- 3.4. Gestão de redes sociais, dentre as quais se incluem as seguintes funções:**
 - 3.4.1.** Gestão de Redes Sociais o Gestão das principais redes sociais do projeto (Facebook, LinkedIn, Instagram, entre outras), com monitoramento;
 - 3.4.2.** Publicação periódica de posts nas redes (de um a dois diários). Conteúdos gerados a partir de iniciativas do projeto, agendas, posts do Blog, parceiros, inserções na mídia, notícias/releases, conquistas do ecossistema, entre outros;
 - 3.4.3.** Produção dos textos e peças visuais do projeto para publicação nas redes (com conteúdos similares, mas adaptados para cada tipo de rede); Geração de relatórios de desempenho mensais.

- 3.5. Promoção de Florianópolis em evento estratégico com o objetivo de apresentar a campanha e captar eventos de inovação para a cidade.**
 - 3.5.1.** Participar de forma ativa com estande e equipe em evento estratégico de tecnologia com o objetivo de promover Florianópolis como destino profissional em inovação;
 - 3.5.2.** Trabalhar, em parceria com o Floripa Convention, para captar o evento para ser realizado em Florianópolis, a qual será responsável pelo trabalho de captação e montagem da ação promocional. O evento onde será executada essa ação será definido pelo Comitê de Gestão do Projeto, a ser definido pelo Conselho Municipal de Inovação.

- 3.6. Confeção de cerca de 10 (dez) vídeos promocionais curtos, de aproximadamente 1 (um) minuto, com o objetivo de divulgar o ecossistema de tecnologia, os atrativos do município, histórias de pessoas que escolheram o município para trabalhar com inovação, nossas estruturas de educação, etc. Os temas de cada um dos vídeos serão estabelecidos pelo Comitê de Gestão do Projeto.**

4. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração com o Fundo Municipal de Inovação.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo apresentado no Apêndice I do presente Termo de Referência, e serão julgadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO 1: Menor valor proposto para os serviços descritos no item 3 (Especificações do Objeto)

- Proposta com menor valor proposto: 20 (vinte) pontos
- Proposta com segundo menor valor proposto: 15 (quinze) pontos
- Proposta com terceiro menor valor proposto: 10 (dez) pontos
- Proposta com quarto menor valor proposto: 5 (cinco) pontos
- Demais propostas: 0 (zero) pontos

CRITÉRIO 2: Maior valor proposto para as contrapartidas (serviços adicionais desenvolvidos pela entidade, complementares àqueles descritos no item 3)

- Proposta com maior valor proposto para as contrapartidas: 20 (vinte) pontos
- Proposta com segundo maior valor proposto para as contrapartidas: 15 (quinze) pontos
- Proposta com terceiro maior valor proposto para as contrapartidas: 10 (dez) pontos
- Proposta com quarto maior valor proposto para as contrapartidas: 5 (cinco) pontos
- Demais propostas: 0 (zero) pontos

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

- Primeiro critério de desempate: Menor valor proposto para os serviços descritos no item 3
- Segundo critério de desempate: Maior valor proposto para as contrapartidas
- Terceiro critério de desempate: sorteio

6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A entidade vencedora terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de homologação, para celebrar Termo de Colaboração com o Fundo Municipal de Inovação.

7. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá anexar declarações conforme os Apêndices II e III do presente termo de referência, garantindo que possui pessoal técnico para executar os serviços propostos.



8. ESTIMATIVA DE CUSTO

Repasse de recursos financeiros por parte Fundo Municipal de Inovação – FMI de, no máximo, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à entidade vencedora do respectivo chamamento público, em 10 (dez) parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do objeto do presente termo de referência será realizado por meio de um Comitê de Gestão do Projeto, a ser definido pelo Conselho Municipal de Inovação.

A fiscalização do objeto do presente termo de referência será realizado por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

10. SANÇÕES

A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2001, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Apêndice I

Modelo de Proposta para o Projeto para atração de talentos e desenvolvimento do segmento de inovação de Florianópolis

PROPOSTA AO PROJETO PARA ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

Proposta para a prestação dos serviços previstos no item 3 (Especificações do Objetivo) do Termo de Referência do edital 001/FMI/2018

Descrição	Mês de início	Mês de fim	Valor (R\$)
Assessoria de Imprensa			
Promoção de ações de divulgação do projeto			
Promoção de Marketing de Atração (<i>Inbound Marketing</i>)			
Gestão de redes sociais			
Promoção de Florianópolis em evento estratégico com o objetivo de apresentar a campanha e captar eventos de inovação para a cidade			
Confecção de cerca de 10 (dez) vídeos promocionais curtos, de aproximadamente 1 (um) minuto			

Valor Total para a prestação dos serviços previstos no item 3 (Especificações do Objetivo) do Termo de Referência: R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxx reais).



Proposta para as contrapartidas oferecidas para a execução do projeto:

Descrição	Mês de início	Mês de fim	Valor (R\$)

Valor Total para a prestação dos serviços previstos no item 3 (Especificações do Objetivo) do Termo de Referência: R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxx reais).

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2018.

Ass. _____

Nome da entidade

Nome do responsável legal

Cargo do responsável legal

CPF do responsável legal

Obs.: A proposta deve ser emitida em papel timbrado da proponente, e assinada pelo seu responsável legal



Apêndice II – Modelo de declaração de responsabilidade técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no edital de chamamento público 001/FMI/2018, que possui em seu quadro permanente, ou que assegurará a contratação caso sua proposta seja declarada vencedora, de profissional competente e responsável técnico para os serviços requeridos para a execução do projeto “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, o qual deverá ter vínculo exclusivamente com a pessoa jurídica proponente, eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade daí decorrente.

Florianópolis, de de

Identificação e Assinatura do Responsável Legal

Obs.: A proposta deve ser emitida em papel timbrado da proponente, e assinada pelo seu responsável legal

Apêndice III – Modelo de declaração de que disporá de todo o pessoal técnico e equipamentos necessários

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E DE EQUIPAMENTOS

A, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no edital de chamamento público 001/FMI/2018, que disporá de todo o pessoal técnico e equipamentos necessários para a execução do projeto “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, englobando também equipe técnica e equipamentos, para a execução da manutenção preventiva e corretiva necessária para responder ao sistema proposto.

Florianópolis, de de

Identificação e Assinatura do Responsável Legal

Obs.: A proposta deve ser emitida em papel timbrado da proponente, e assinada pelo seu responsável legal



ANEXO 02 – Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXX/FMI/2018

COOPERADO: Município de Florianópolis, por meio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do Fundo Municipal de Inovação.

COOPERANTE: CNPJ
nº.....

Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (PMF), por intermédio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMTTDE) e do Fundo Municipal de Inovação, com sede na Rua Padre Roma, 482, 3º andar – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Senhor _____ (qualificação), doravante designado simplesmente COOPERADO, e, de outro lado, o(a) parceiro(a), com sede à _____, nº _____, inscrito(a) no CNPJ do (MF) sob nº _____, neste ato representado(a) por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada COOPERANTE, vencedor(a) do procedimento de chamamento público nº 001/FMI/2018, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se fundamenta na Lei Municipal (listar fundamentação Legal) e se regerá na conformidade do Edital de Chamamento Público já citado, das condições e cláusulas que seguem, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de instituição da sociedade civil, para execução do projeto de “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, conforme as condições descritas, de acordo com as regras do Edital e seus Anexos que precedeu este Termo de Colaboração.

1.2. - O objeto deste Termo de Colaboração deverá ser analisado, compreendido, avaliado e realizado em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 001/FMI/2018 e seus Anexos, notadamente Anexo 01 – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE COLABORAÇÃO

2.1. - O presente Termo de Colaboração prevê a execução do projeto de “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, com o estabelecimento de regras, estas firmadas junto ao Poder Público Municipal, mais especificamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, cooperado, por intermédio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de Inovação, após a avaliação dos serviços oferecidos na proposta apresentada e melhor classificada no procedimento de chamamento público.

2.2. - As ações previstas neste Termo de Colaboração implicam ônus financeiro para o Poder Público Municipal via Fundo Municipal de Inovação, sendo de inteira responsabilidade da entidade vencedora, a correta execução de serviços para o projeto de “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, conforme estipulado no presente Termo de Colaboração.

2.2.1. - Não caberá ao Fundo Municipal de Inovação disponibilizar nenhum investimento além do contratado na assinatura desse termo de Colaboração, para a execução do referido projeto proposto no edital de chamamento público. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do presente Termo de Colaboração serão de responsabilidade do (a) cooperante.

2.2.2. - Ocorrendo qualquer hipótese excepcional em que o cooperado, Município de Florianópolis, tenha qualquer gasto relacionado ao programa, que sejam originalmente de responsabilidade do Parceiro, este deverá a ele ressarcir os valores.

2.3. - A assinatura do presente Termo de Colaboração implica na observância e aceite, pelas partes de todas as regras e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/FMI/2018 (doravante denominado Edital) e seus Anexos, que precedeu este Termo de Colaboração e dele fará parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.4. - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela SMTTDE e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (CGFMI), na forma da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - Deverão ser executados, conforme determinado no Anexo 01 (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público nº 001/FMI/2018, os serviços para a execução e conclusão do projeto de “ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS”, bem como as contrapartidas descritas na proposta apresentada pelo COOPERANTE para o Edital.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes comprometem-se, durante todo o período de execução deste Termo de Colaboração, a respeitar todas as obrigações por ela assumidas, considerando-se todas as condições de habilitação exigidas quando do Chamamento Público nº 001/FMI/2018 e em especial as seguintes:

4.1. - COMPETE AO(A) COOPERANTE:

4.1.1. - Executar, pelo prazo da respectiva Colaboração, de acordo com o Anexo 01 - Termo de Referência – do Edital que precedeu este Termo de Colaboração, o serviço voltado à execução do projeto, em conformidade da proposta apresentada por ocasião do Chamamento Público.

4.1.2. - Cumprir integralmente com todas as exigências previstas no Anexo 01 – Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração.

4.1.3. - Ao longo do período da Colaboração, será permitido ao(a) Cooperante apresentar novas propostas no escopo das ações executadas com o objetivo de aprimorar os serviços, cabendo a SMTTDE a análise da pertinência das propostas e aprovação, sem alteração ao valor total do recurso estabelecido no presente termo.

4.1.4. - Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua Proposta, arcando com todas as despesas extras decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Florianópolis, assumindo todos os custos adicionais referentes à execução do referido projeto.

4.1.4.1. - Ocorrendo qualquer hipótese excepcional em que o Poder Público Municipal tenha qualquer gasto relacionado ao projeto proposto, que sejam originalmente de responsabilidade do Parceiro, este deverá ressarcir os valores à PMF.

4.1.5. - Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a integral responsabilidade pela realização dos mesmos, bem como por quaisquer danos e perdas causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por si ou por seus funcionários/prepostos e terceirizados, na execução dos trabalhos, obrigando-se até o final dos serviços, como fiel depositária dos mesmos, inclusive no caso de eventuais acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o COOPERADO de toda e qualquer responsabilidade;

4.1.6. - Zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, arcando com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço, sem qualquer responsabilidade solidária, uma vez que os serviços serão de sua inteira responsabilidade sob regime de Colaboração.

4.1.7. - Prestar contas, quando for solicitado, da gestão dos serviços a SMTTDE, nos termos estabelecidos pelo Edital do mencionado Chamamento;

4.1.8. - Periodicamente, com a frequência solicitada pela SMTTDE, emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e a análise, sobre diversos aspectos, da execução do serviço.

4.1.9. - Sempre que notificada pela SMTTDE, realizar todos os esforços no sentido de atender às solicitações que busquem adequar os serviços às especificações do edital de chamamento público e anexos, bem como da sua proposta apresentada por ocasião do chamamento público.

4.1.9.1. - Sempre que determinada a adoção de medidas necessárias de correção, as mesmas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro prazo não vier a ser estabelecido no caso específico, salvo justificativas técnicas acolhidas pela SMTTDE.

4.1.10. - Responsabilizar-se pela contratação e remuneração da sua equipe de trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes;

4.1.11. - Assegurar a capacidade técnica da equipe de trabalho;

4.1.12. - Executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos.

4.2. - COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PELO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COOPERADO:

4.2.1. - Avaliar, mensalmente, em conjunto com o(a) cooperante, os diversos aspectos da execução do projeto, para eventuais ajustes para melhorias do serviço executado.

4.2.2. - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar através de fiscais designados a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com os termos especificados no Edital e Anexos, de acordo com a legislação vigente, informando e registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução, inclusive eventuais vícios ou irregularidades, e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.3. - Apreciar e aprovar relatórios de atividades e trabalhos técnicos apresentados pelo(a) Cooperante, bem assim quaisquer documentos que demandem aprovação, sugerindo o que se fizer necessário sempre com vistas ao melhor atendimento ao interesse público.



4.2.5. - Oferecer, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento, inclusive solicitando, a seu critério, às autoridades competentes, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

4.2.6. - Solicitar, a qualquer época, a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar o(a) COOPERANTE, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a este(a) último(a) facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

4.2.7. - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o objeto previsto nesse edital e seus anexos, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

4.2.8. - Analisar o Cronograma de Execução do Objeto;

4.2.9. - Analisar eventuais solicitações de alteração desde que apresentadas por escrito, com no mínimo trinta dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

4.2.10. - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

4.2.10. - Publicar, no Diário Oficial do Município, este Termo de Colaboração, na íntegra, bem assim seus eventuais Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, consoante a legislação vigente.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. O presente Termo de Colaboração prevê que o(a) COOPERANTE realize as contrapartidas descritas na proposta apresentada por ocasião do Chamamento Público.

CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6.2. A execução dos serviços propostos ao referido projeto, deverá obedecer ao cronograma de execução apresentado para assinatura deste Termo de Colaboração e seus anexos, e que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins, aprovado pela SMTTDE.



CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

7.1. - O(A) COOPERANTE será o único(a) responsável pela realização dos serviços descritos neste Termo de Colaboração, no Edital e seus anexos que o precedeu, na sua Proposta de Colaboração e Plano de Execução dos serviços, arcando com as despesas extras decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, ficando responsável por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros em decorrência da parceria, contando com responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente.

7.1.1. - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização do COOPERADO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e a avençada de inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, bem assim a rescisão da Colaboração.

7.2.2. - Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, junto com os documentos necessários.

7.2.3. - Em caso de subcontratação, o(a) Cooperante será o(a) único(a) responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Termo de Colaboração.

7.2.4. - Em havendo a cisão, incorporação ou fusão do(a) COOPERANTE, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser levada a efeito pelo COOPERADO, a seu critério, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.2.5. - Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade do(a) COOPERANTE, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação deste(a) com outras empresas.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. - A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo do COOPERADO, através da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de servidor designado para este fim, e/ou com auxílio de terceiros que poderão ser por este contratados para este fim.

8.1.1. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento deste Termo de Colaboração, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente ajuste e do edital correspondente.

8.1.2. - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Termo de Colaboração, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à SMTTDE, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLAUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela COOPERANTE, deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. - O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o termo final deste TERMO, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto e de relatório parcial, a qualquer momento durante a vigência deste TERMO;

9.3. - A prestação de contas deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da realização do objeto proposto;

9.4. - Havendo a reprovação das contas apresentadas, o(a) COOPERANTE será obrigado(a) a recompor o patrimônio do COOPERADO, no exato valor devido, sob pena de serem propostas as medidas judiciais cabíveis;

9.5. - Compete ao Município, por intermédio do Conselho Municipal de Inovação e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TERMO, bem como receber e efetuar a análise prévia da prestação de contas realizadas pela COOPERANTE, encaminhando em seguida ao COOPERADO para aprovação.

9.6. - Os recursos financeiros, oriundos deste TERMO serão utilizados em estrita conformidade com o plano de despesas devidamente aprovado e cronograma previsto no Termo de Referência, salientando-se que a utilização não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto.

9.7. - A COOPERANTE deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.8. - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas dentro do prazo estabelecido, o gestor da parceria notificará o COOPERANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. - O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, poderá implicar na sua imediata rescisão.

10.2. - Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, no Edital do Chamamento que o precedeu e nos seus Anexos, o(a) COOPERANTE ficará sujeito(a) às sanções administrativas previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a serem aplicadas pela autoridade competente do COOPERADO, assegurado o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das demais cominações legais porventura cabíveis, sendo que com relação as penalidades de multa deve ser observado o quanto segue:

10.2.1. - Pela inexecução total do objeto deste Termo de Colaboração, multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

10.2.2. - Pela inexecução parcial do objeto deste Termo de Colaboração, multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.2.3. - Pelo descumprimento de obrigação estabelecida e/ou pelo desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Colaboração, para as quais não haja multa especificada, multa no valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências por mês, incidindo após, a penalidade de inexecução total ou parcial conforme a hipótese.

10.3. - O reajuste dos valores das multas previstos neste Termo de Colaboração será anual, utilizando-se o IPC/FIPE.

10.4. - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5. - As hipóteses de inexecução parcial ou total poderão, a critério do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, ensejar a aplicação de outras penalidades mais gravosas e a rescisão da Colaboração, conforme artigos 77 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1, a reiteração, no tempo, do inadimplemento de obrigações pelo(a) Cooperante conferirá a SMTTDE a prerrogativa de denunciar o Termo de Colaboração.



10.7. - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos ali fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Padre Roma, 482, 3º andar, Florianópolis/SC, após o recolhimento em agência bancária do preço público correspondente, por meio de documento de arrecadação - DAM a ser emitido pela SMTTDE e quitado junto à rede bancária credenciada.

10.7.1. - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7.2. - Caso o cooperado releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição acordada, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste Termo de Colaboração.

10.8. - As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8.1. - Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

10.8.2. - Os valores de multa serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. - No caso de descumprimento do presente Termo de Colaboração, o(a) cooperante será notificado(a) para comprovar, no prazo estabelecido pela SMTTDE, a regularização das intervenções ou sua impossibilidade técnica, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas pertinentes e da adoção das medidas judiciais cabíveis, se o caso.

11.1.1. - Caberá a SMTTDE, acatar ou não a justificativa e/ou devida comprovação do impedimento para a implantação/disponibilização do serviço como acordado, por razões técnicas ou motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente formalizados pelo(a) cooperante, excludentes de sua culpa, bem assim deliberar, na ocorrência dessas hipóteses impeditivas da execução da Colaboração, por sua suspensão, aplicação de penalidades e/ou rescisão.

11.2. - A SMTTDE poderá rescindir o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, devidamente justificado, devendo comunicar o(a) Cooperante com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do(a) cooperante, não cabendo a



este(a) nesta hipótese, o custeio dos eventos estabelecidos na proposta e ainda não realizados, se o caso.

11.3. - Havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos na sua continuidade, estas deverão ser concluídas mediante termo específico.

11.4. - Constituem motivos para rescisão de pleno direito desta Colaboração, dependente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, em configurada a hipótese.

11.5. - Na hipótese de rescisão administrativa, o(a) cooperante reconhece, neste ato, os direitos do Cooperado, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES DA COLABORAÇÃO

12.1. - Eventual alteração porventura necessária ao fiel cumprimento deste Termo de Colaboração, das condições acordadas, será previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário e que passará a integrar este Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. - Para a execução desta Colaboração, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Cooperante: (inserir endereço)

SMTTDE/Cooperado: Rua Padre Roma, 482, 3º andar – Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação.

13.4. - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



13.5. - Fica o(a) cooperante ciente de que a assinatura deste Termo de Colaboração indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto, bem assim da legislação que o fundamenta quanto a sua formalização, execução e aplicabilidade aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93 e a legislação municipal pertinente.

13.6. - O presente Termo de Colaboração não desobriga o(a) Cooperante de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

13.7. - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:

- Indicação do responsável pela execução/gestão da Colaboração - fls.....
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL – fls.

13.8. - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Ao final do Termo de Colaboração, estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem, obedecidos os procedimentos legais previstos em legislação específica.

14.2. - A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade quando for por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

14.3. - Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou por escrito.

14.4. - Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os partícipes por meio de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica desde já eleito pelos partícipes o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual



controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.

15.2. - E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 04 (três) vias, de igual teor e forma para mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem.

Florianópolis, XX de XXXXXXXXX de 2018.

nome

Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

nome

COOPERANTE

TESTEMUNHAS

1) Nome e R.G.

2) Nome e R.G.